

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO  
IV**

**ANA PAULA BASSO**

**HERTHA URQUIZA BARACHO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito ambiental e socioambientalismo IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Ana Paula Basso, Hertha Urquiza Baracho – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-301-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos.
2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



## **XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA**

### **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO IV**

---

#### **Apresentação**

O XXV Congresso do CONPEDI, realizado no Centro Universitário UNICURITIBA, entre os dias 06 a 10 de dezembro de 2016, congregou diversos debates multi e interdisciplinares de interesse de profissionais e estudiosos do Direito e de outras áreas afins. Dentre as diferentes discussões, no Grupo de Trabalho intitulado Direito Ambiental e Socioambientalismo IV, foram destacadas as demandas de tutela ambiental e a necessidade de preservação dos bens socioambientais, os quais adquirem essencialidade para a manutenção da vida em todas as suas formas.

Bem destacam algumas das pesquisas que formam o presente Grupo de Trabalho, que a tutela do meio ambiente está diretamente alicerçada na dignidade da pessoa humana e essa condição é reconhecida pelo artigo 225 da Constituição Federal. Neste sentido, a norma constitucional resguarda o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto direito fundamental, reconhecendo-o como direito difuso, transindividual, intergeracional e essencial à sadia qualidade de vida.

Não é de hoje que a cada dia nascem novos desafios que envolvem a esfera ambiental. Urge-se por procedimentos e resultados eficientes, no entanto, a tarefa é árdua, considerando que os problemas ambientais envolvem diferentes categorias da sociedade e não se trata de questão que se limita a um único território.

A busca pelo aprimoramento da tutela ambiental e desdobramento da área jurídico-ambiental resultou na relação do Direito Ambiental com outras ciências, concedendo-lhe caráter multidisciplinar. Nesse aspecto também seguem os textos que foram apresentados no Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo IV. Conforme se poderá verificar, os trabalhos elencados no referido Grupo de Trabalho ao tratarem da tutela do meio ambiente versaram sobre instrumentos processuais, ética, incentivos fiscais, sanções penais e proteção do patrimônio histórico-cultural.

A concepção de direito ambiental está atrelada ao desenvolvimento social e econômico e aventar essa conjugação provoca constantes evoluções e procura de respostas efetivas de muitos setores, tanto por parte do Estado, como dos particulares. Nesse ponto que convém destacar a importância dos debates posto pela doutrina, que reflexivamente colaboram para a projeção de metas, ações e conscientizações que visam a defesa ambiental.

Nesse sentido, importante o papel do CONPEDI ao proporcionar o encontro dos pesquisadores promovendo os debates sobre as questões ambientais, de modo a reforçar a relevância de se meditar sobre o uso impróprio do meio ambiente que concorre para o agravamento dos riscos que seriamente ameaçam a satisfação das necessidades essenciais das presentes e futuras gerações.

Profa. Dra. Ana Paula Basso - UFCG

Profa. Dra. Hertha Urquiza Baracho - UNIPÊ

## **SOCIEDADE DE RISCO E JUSTIÇA AMBIENTAL: UNIVERSALIDADE OU PARTICULARISMO DOS RISCOS AMBIENTAIS**

### **RISK SOCIETY AND ENVIRONMENTAL JUSTICE: UNIVERSALITY OR PARTICULARISM OF ENVIRONMENTAL RISKS**

**Jussara Romero Sanches <sup>1</sup>**

**Miguel Etinger De Araujo Junior <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O objetivo deste é relacionar duas perspectivas sob as quais os riscos ambientais são analisados. A perspectiva da Sociedade de Risco e a da Justiça Ambiental. Para a primeira, a sociedade de classe está sendo substituída pela sociedade de risco, marcada por riscos ambientais universais. Para a Justiça Ambiental, a universalização dos riscos ambientais escamoteia sua distribuição desigual, ou seja, um dos pressupostos do conceito Justiça Ambiental é que determinados grupos sociais vulneráveis suportam de forma desproporcional os riscos ambientais. Através da pesquisa bibliográfica, percebeu-se que os riscos ambientais da Sociedade de Risco, convivem com as desigualdades e injustiças ambientais.

**Palavras-chave:** Sociedade de risco, Justiça ambiental, Movimento dos atingidos por barragens

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The aim of study is to relate two perspectives under which environmental risks are analyzed. The prospect of Risk Society and the of Environmental Justice. For the first, the class society is being replaced by risk society, marked by universal environmental risks. For Environmental Justice, the universalization of the risks sidesteps the unequal distribution of these, one of the environmental justice concept assumptions is that certain vulnerable groups disproportionately support environmental risks. Through bibliographic research, it was realized that environmental risks of the risk society, live side by side with inequalities and environmental injustices.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Risk society, Environmental justice, Dam affected people movement

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito do Estado pela UEL e em Gestão Licenciamento e Auditoria Ambiental UNOPAR. Bolsista CAPES/DS

<sup>2</sup> Doutor em Direito da Cidade pela UERJ. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Professor adjunto da UEL. Coordenador do Mestrado em Direito Negocial da UEL.

## **Introdução**

A globalização, apesar de não ser um processo recente na história das relações humanas, guarda contornos singulares na contemporaneidade. A intensidade com que os indivíduos e as sociedades se relacionam é algo nunca visto. Relações econômicas, políticas, produtivas e culturais se interconectam e compõem uma sociedade na qual as fronteiras entre Estados e as distâncias entre os indivíduos praticamente inexistem.

O meio ambiente é outro elemento importante que destaca a configuração em âmbito global da sociedade atual. A crise ambiental, consubstanciada no esgotamento dos recursos naturais, na diminuição da qualidade ambiental, e no alcance global dos desastres, levou ao desenvolvimento de teorias que privilegiam o aspecto social global. A sociedade moderna, fundada no paradigma da distribuição desigual de riquezas, também denominada de sociedade de classes, estaria sendo substituída pela sociedade de risco, na qual os riscos caracterizam-se por sua irreversibilidade, invisibilidade, sendo socialmente produzidos e reconhecidos.

Pergunta-se, portanto, se a sociedade de risco, como a desenvolvida por Ulrich Beck e outros autores, produz riscos universais, ou se os riscos ambientais se distribuem na sociedade contemporânea de forma desigual? Através de revisão bibliográfica sobre a temática, busca-se compreender a relação entre sociedade de risco e sociedade de classe. A primeira parte deste estudo se volta para uma breve reflexão acerca do conceito de classe social e a forma como ele pode ser compreendido na atualidade.

Em seguida, analisa-se de forma breve o conceito de sociedade de risco, para compreender quais são os elementos que a definem e a compõem. Em seguida, analisa-se o desenvolvimento do conceito de Justiça Ambiental, construído no bojo do surgimento do Movimento por Justiça Ambiental, que tem como um de seus pressupostos fundamentais que a distribuição dos riscos ambientais não afeta a todos de forma igual.

Pelo contrário. Determinados grupos sociais, como populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, povos étnicos tradicionais, as populações marginalizadas e vulneráveis de forma geral, suportam de forma desproporcional a carga dos riscos ambientais. A materialização da desigualdade na distribuição será verificada na parte final, através da análise das ações de resistência desenvolvidas por populações atingidas por barragens.

As populações atingidas por barragens, através do desenvolvimento de ações de resistência contra projetos dessa natureza, que culminaram no surgimento do Movimento por Atingidos por Barragens – MAB, demonstram que a vinculação entre as questões ambientais

e questões relacionadas à distribuição desigual das riquezas próprias das sociedades de classes, ainda persistem.

## **1 Sociedade de Classes**

Compreender a sociedade contemporânea e os conflitos que nela se desenvolvem passa necessariamente pela compreensão da estrutura social sob a qual ela se organiza. O sistema de produção capitalista, em maior ou menor grau, é o modelo que organiza a lógica de produção e distribuição de bens e riquezas no mundo de hoje. Assim sendo, para compreensão da dinâmica social capitalista, é fundamental a análise de alguns pressupostos que sustentam esse modelo de sociedade.

Um dos elementos principais para iniciar a análise é a perspectiva de classe, ou seja, a sociedade capitalista é compreendida como uma sociedade que se fundamenta na luta de classes. A oposição entre grupos de interesse não é exclusivo dessa sociedade, outros modelos sociais também tinham como fundamento a luta de classes, conforme apresentam Marx e Engels (2010, p.40) na máxima clássica, “a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes”. Conforme apontam os autores, o conflito de interesses é a baliza de desenvolvimento da história humana:

Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito.

No entanto, a sociedade moderna, conforme afirmam Marx e Engels (2010, p.40), não eliminou os antagonismos de classes, ela “não fez mais que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das que existiram no passado”. São os antagonismos de classes, os elementos que conformam as classes na modernidade que tornam os conflitos de classe desse período particulares.

Compreender o conceito de classe social a partir de uma perspectiva marxista é um grande desafio, conforme afirma Lima (2005, p.2). Em torno do conceito de classe social há uma extensa polêmica teórica e “em parte ela se deve a inexistência nos textos de Marx de uma longa sistematização sobre o tema, sendo necessário aos estudiosos contemporâneos o recurso àquelas passagens onde indireta e por vezes marginalmente Marx a ele se referiu”.

Nesta perspectiva, o contorno sobre o conceito de classe explorado no presente trabalho se balizará por trechos desenvolvidos por Marx e Engels no Manifesto do Partido

Comunista. Na primeira nota de rodapé do capítulo I Burgueses e Proletários, inserida por Engels na edição inglesa de 1888, Marx e Engels (2010, p.40) apresentam uma primeira definição das classes sociais modernas:

Por burguesia entende-se a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social que empregam o trabalho assalariado. Por proletários, a classe dos assalariados modernos que, não tendo os meios próprios de produção, são obrigados a vender sua força de trabalho para sobreviver.

O que se depreende do trecho analisado, é que a partir de uma perspectiva econômica, a classe social é definida pela propriedade ou não dos meios de produção, ou seja, os burgueses são burgueses pois possuem a propriedade dos meios de produção, enquanto os proletários são assim definidos pela não propriedade desses meios e pela consequente necessidade de venda da sua força de trabalho.

A perspectiva econômica ou a posição que o trabalhador ocupa no processo de produção como elemento definidor da classe social a qual pertence, é debatida dentro da tradição marxista. Conforme destaca Ferraz (2009, p.272) “embora os trabalhadores estejam em uma mesma situação, no tocante às relações com as forças produtivas e a organização social da produção, além da situação econômica, existem outras determinações de classe que devem ser consideradas”.

Sem aprofundar a discussão acerca dos outros elementos que compõem as classes sociais, como: nível de identidade entre os trabalhadores, os laços de pertencimento à classe, os modos de vida comuns e a ação social coletiva, o ponto de partida para definição de classe é econômica. Neste sentido, Ferraz (2009, p.272) afirma que, apesar de não ser o final do percurso, “a situação econômica de um grupo de trabalhadores frente à organização social da produção é o ponto de partida para identificação da classe social”.

Neste sentido, Machado (2011, p.6), ao analisar o processo de formação do proletariado enquanto classe, a partir das obras *As lutas de classes na França* e *O 18 Brumário*, identifica seis elementos que contribuem para a formação das classes em geral:

1. Condições econômicas semelhantes que se opõem a outras classes sociais;
2. Modos de vida diferentes e interesses diferentes;
3. Cultura diferente de outras classes sociais;
4. Constituir-se como uma comunidade;
5. Ligação nacional e não local;
6. Organização política.

Assim sendo, Machado (2011, p.7) afirma que ao analisar os elementos apresentados, é possível verificar que Marx “não restringiu a constituição em classe às relações de propriedade, mas é o primeiro elemento fundamental”. A posição que os indivíduos ocupam



no processo de produção é o primeiro elemento a ser considerado na constituição das classes sociais, sendo este o aspecto elegido nesta análise para a caracterização da sociedade capitalista, ou sociedade de classe.

As discussões de Marx e Engels a respeito das classes sociais e da forma como elas são constituídas, são atuais, uma vez que o sistema de produção vigente na contemporaneidade é essencialmente capitalista. A atualidade do conceito de classes sociais é discutido por Luiz Carlos Bresser-Pereira, no texto *Capitalismo e Estratos Sociais no Capitalismo Contemporâneo*, escrito em 1981.

Da mesma forma dos autores apresentados anteriormente, Bresser-Pereira (1981, p.1), apresenta a discussão marxiana a respeito da composição das classes sociais a partir da posição ocupada no processo de produção, “as classes sociais são grandes grupos sociais definidos por sua inserção nas relações fundamentais de produção dentro de um sistema econômico e social particular”. Sendo que na sociedade capitalista, para o autor, existem duas classes básicas, “a classe dominante, que controla o Estado e se apropria do excedente econômico na forma de lucros e juros, e a classe trabalhadora”.

Novamente, o que se destaca como elemento fundamental na definição das classes sociais, é a posição ocupada no processo produtivo, proprietário dos meios de produção ou não proprietário desses meios e vendedor de força de trabalho. Neste sentido, Bresser-Pereira (1981, p.2) afirma que “deixando de lado as várias subdivisões menores, existe uma divisão fundamental entre aqueles que detêm os meios de produção, e conseqüentemente os controlam, e aqueles que não o fazem”.

Este elemento, a posição ocupada no processo produtivo, é o elemento que o autor utiliza para trazer a discussão sobre as classes sociais para a atualidade. Rejeitando a definição de classes sociais a partir do processo de apropriação do excedente de produção, Bresser-Pereira (1981, p.2) afirma que:

Definir as classes em termos de sua posição nas relações de produção continua a ser válido, desde que não traduzamos relações de produção por níveis de renda. Hoje em dia a sociedade é muito mais complexa, e a divisão do trabalho é muito mais avançada do que no passado. Dividir a sociedade em classes, de acordo com a posição de cada indivíduo nas relações de produção não é tão direto como era no passado. Mas esta posição continua a ser essencial na definição das classes sociais.

A complexidade da sociedade contemporânea não exclui o fato dela se organizar a partir de bases produtivas capitalistas. Conforme afirma Bresser-Pereira (1981, p.4) é a base econômica, “portanto, o que está subjacente à divisão essencial entre as classes”. Apesar das

classes existirem em outros modos de produção, o autor afirma que as classes sociais assumem um caráter econômico explícito no capitalismo, configurando-se como “um fenômeno específico do capitalismo”.

Dessa forma, o modo de organização da base econômica é o que configura a sociedade de classe, ou seja, o modo de produção capitalista é elemento constituidor da divisão de classes em uma sociedade que organiza sua produção e distribuição de riquezas com base neste modelo. A sociedade contemporânea não é a mesma a sociedade industrial que Marx e Engels observaram, o modelo de produção capitalista se desenvolveu, tornou-se mais complexo, alterando também a análise da divisão de classes.

A classe trabalhadora, por exemplo, não é mais a mesma classe trabalhadora de 150 anos atrás, a sociedade de classes também transformou-se. A ponto de se ver questionada a centralidade do trabalho na sociedade contemporânea, bem como se ver questionada a centralidade das classes como instrumento de compreensão e explicação da sociedade atual.

Dois autores que questionam a centralidade do conceito de classes, como instrumento de explicação e compreensão da sociedade contemporânea são Ulrich Beck e Anthony Giddens. Apesar de outros autores também desenvolverem suas teorias questionando o fim da centralidade do trabalho e das classes, esses dois foram selecionados, pois relacionam o conceito clássico com a questão ambiental e com os riscos ambientais.

## **2 A Sociedade Contemporânea como uma Sociedade de Risco?**

O final do século XX foi marcado pela crescente conscientização em relação aos riscos ambientais. No cenário internacional o primeiro grande evento, que pode ser considerado como marco inicial em relação a esta percepção e em relação à percepção da necessidade de modificação dos padrões com qual o homem se relaciona com o meio ambiente, foi a Conferência de Estocolmo de 1972.

A partir de então, a pauta de discussão no âmbito internacional foi balizada pela questão do meio ambiente e pela crise ambiental. Diversas Conferências, Tratados Internacionais e Pactos foram assinados com o objetivo de traçar metas e desenvolver estratégias de preservação ambiental.

O tom assumido por governos, Estados e mídias em relação aos riscos ambientais, os colocam como passíveis de atingirem a totalidade dos indivíduos, ou seja, a partir da globalização econômica e social, todas as sociedades e todos os indivíduos estariam sujeitos

aos riscos ambientais, como aquecimento global, conflitos atômicos e outros que podem assumir um caráter global.

A percepção dos riscos ambientais como universais se baseiam em análises sociológicas da sociedade contemporânea como a desenvolvida por Ulrich Beck no livro “A Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade”. O autor aponta sua análise para dois paradigmas de sociedade. O primeiro paradigma está baseado na lógica da distribuição da riqueza, como Beck (2011, p. 24) afirma, este modelo de sociedade, que pode ser denominada de sociedades industriais ou de classes, “gira em torno da questão de como a riqueza socialmente produzida pode ser distribuída de forma socialmente desigual e ao *mesmo tempo* ‘legítima’”.

Percebe-se então, que o ponto central das sociedades de classes, como aponta o autor, é a questão da distribuição da riqueza de forma desigual. Os riscos ambientais associados a este paradigma são colocados como situações de riscos pessoais, pois como afirma Beck (2011, p.26) “agastavam somente o nariz ou os olhos, sendo, portanto, sensorialmente perceptíveis”. A pauperização de grande parte da população, o risco da pobreza foi o grande risco que balizou o século XIX.

Para Beck, porém, a sociedade contemporânea, caracterizada pela modernização, é marcada por um novo tipo de risco. Riscos estes que não se limitam ao local onde foram produzidos. Eles, de acordo com Beck (2011, p.26) “ameaçam a vida no planeta, sob todas as suas formas”. Pertencem, como afirma o autor a uma outra era, a um novo paradigma de sociedade. Neste paradigma contemporâneo, como aponta Beck (2011, p.27):

Os perigos das forças produtivas químicas e atômicas altamente desenvolvidas suspendem os fundamentos e categorias nos quais nos apoiávamos até então para pensar e agir – espaço e tempo, trabalho e ócio, empresa e Estado Nacional, até mesmo as fronteiras entre blocos militares e continentes.

A partir dessa análise dos riscos na sociedade contemporânea, Beck elabora cinco teses para caracterizá-los. A primeira tese refere-se à irreversibilidade dos riscos neste estágio mais avançado do desenvolvimento das forças produtivas. Ou seja, a radioatividade, as toxinas, os poluentes presentes na água, no ar, nas plantas, nos alimentos, por vezes escapam a percepção humana imediata e causam danos que não podem ser desfeitos.

A segunda tese levantada por Beck refere-se a universalidade dos riscos ambientais, que o autor denomina de situações sociais de ameaça. Para Beck, com o incremento dos riscos que vivenciamos, sua distribuição passa a atingir todos os indivíduos. Conforme salienta Beck

(2011, p.27), estas distribuições, ao acompanharem, em certa medida, a desigualdade de posições de estrato e classe sociais, fazem valer “uma lógica distributiva substancialmente distinta: os riscos da modernização cedo ou tarde acabam alcançando aqueles que os produziram ou que lucram com eles”.

A partir disso, o autor afirma que os riscos da modernização são caracterizados por um *efeito bumerangue*, que, de acordo com Beck (2011, p.27) “implode o sistema de classes”. Para sustentar sua argumentação, o autor afirma que ninguém está livre de sofrer os efeitos, nem os ricos, tampouco os da classe econômica mais favorecida. Diante da universalidade dos riscos ambientais, o campo de atuação do Estado nacional fica comprometido, conforme destaca Beck (2011, p.27) “diante da universalidade e da supranacionalidade do fluxo de poluentes, a vida da folha de grama na floresta bávara passa a depender da assinatura e implementação de acordos internacionais”.

A terceira tese desenvolvida por Beck (2011, p.28) se relaciona com a transformação dos riscos em um grande negócio, “a expansão e mercantilização dos riscos de modo algum rompe com a lógica capitalista de desenvolvimento, antes elevando-a a um novo estágio”. Dessa forma, para o autor, apesar dos riscos da modernização implodirem o sistema de classes, preservam a lógica capitalista de desenvolvimento, ao transformar os riscos em mercadorias.

A quarta tese desenvolvida baseia-se na ideia de que os riscos, diferentemente das riquezas, não são possuídos, e sim atribuídos, ou seja, a atribuição de um determinado risco passa necessariamente pelo conhecimento desse risco. Nas palavras de Beck (2011, p.28) “em situações relativas à classe ou camada social, a consciência é determinada pela existência, enquanto nas situações de ameaça, *é a consciência que determina a existência*”. Dando ao conhecimento, conforme aponta o autor, uma nova relevância política. Neste ponto, apresenta fortes laços com a questão da justiça ambiental, na medida em que poderá haver uma distribuição seletiva destes riscos, conforme se pretende demonstrar mais adiante.

Por fim, a quinta tese que Beck desenvolve se relaciona com o potencial político das catástrofes. Como Beck (2011, p.28) afirma, o político e o apolítico se misturam, passa-se a discutir às causas dos riscos dentro do processo de industrialização:

Torna-se exemplarmente claro, neste caso, do que realmente se trata a disputa definitiva em torno dos riscos: não apenas dos problemas de saúde resultantes para a natureza e o ser humano, mas dos *efeitos colaterais sociais, econômicos e políticos desses efeitos colaterais*: perda de mercado, depreciação do capital, controles burocráticos das decisões empresariais,

abertura de novos mercados, custos astronômicos, procedimentos judiciais, perda de prestígio.

Neste sentido, Beck afirma que ao prevenir ou manejar os riscos, as sociedades necessitam de uma reorganização do poder e da responsabilidade, uma vez que a sociedade de risco é uma sociedade catastrófica. No entanto, para Beck, à época em que desenvolveu suas análises a sociedade ainda não se caracterizava totalmente como uma sociedade de risco. Desde a década de 1970 as sociedades encontravam-se em um processo de transição.

Nas palavras de Beck (2011, p.25) “cedo ou tarde na história social começam a convergir na continuidade dos processos de modernização as situações e os conflitos sociais de uma sociedade ‘que distribui riqueza’ com os de uma sociedade ‘que distribui riscos’”. Ao passo que o autor afirma que as sociedades se encontravam em um processo de transição, os conflitos distributivos das sociedades da escassez e os conflitos da sociedade de risco coabitam na realidade das sociedades.

Dessa forma, para Beck, a sociedade industrial, caracterizada pela produção e distribuição de bens e riquezas, é paulatinamente substituída pela sociedade de risco, na qual a distribuição dos riscos não se atrela às desigualdades sociais, econômicas ou mesmo geográficas. Assim sendo, como a autor afirmou anteriormente, o sistema de classes é implodido na sociedade de risco, na medida em que o autor afirma que determinados riscos são potencialmente globais e capazes de atingir todos os indivíduos, independentemente da sua classe social. Também aponta que nem todos os riscos são universalmente distribuídos, ou seja, Beck (2011, p.41) afirma que o “padrão e meios da distribuição de riscos diferenciam-se sistematicamente daqueles da distribuição de riqueza”. Situação esta, que não anula o fato de que a distribuição de determinados riscos seja particularizado em função da camada ou classe social. Neste sentido, Beck (2011, p.41) afirma que:

A história da distribuição de riscos mostra que estes se atêm, assim como as riquezas, ao esquema de classe – mas de modo inverso: as riquezas acumulam-se em cima, os riscos em baixo. Assim, os riscos *parecem reforçar*, e não revogar, a sociedade de classes. À insuficiência em termos de abastecimento soma-se a insuficiência em termos de segurança e uma profusão de riscos que precisam ser evitados.

Neste sentido, o autor destaca que determinados grupos são mais vulneráveis em relação a determinados riscos. Tomando como exemplo o desemprego, Beck (2011, p.41) alega que, “os riscos de tornar-se desempregado é atualmente<sup>1</sup> consideravelmente maior para quem não tem qualificações do que para os que são altamente qualificados”. A partir da

---

<sup>1</sup> Note-se que a afirmação feita para o mundo europeu da década de 1980, pode ser aplicado para o momento atual, em escala global.

mesma lógica, os riscos ligados à contaminação ou à irradiação são distribuídos de forma desigual conforme a profissão.

O corte em relação à renda também é destacado pelo autor. Beck (2011, p.41) afirma que “são principalmente as vizinhanças mais acessíveis aos grupos de menor renda da população, nas redondezas de centros de produção industrial, que são oneradas no longo prazo por conta de diversos poluentes no ar, na água e no solo”. O autor destaca ainda que a desigualdade em relação aos riscos de acordo com a renda não afeta apenas a questão da distribuição, afeta também a capacidade de contorno e compensação, e também são desigualmente distribuídas entre as camadas de renda distintas.

No entanto, para Beck (2011, p.43), o que marca a sociedade de risco não se pauta na distribuição desigual das riquezas, dos bens ou dos riscos, pelo contrário, de acordo com a argumentação do autor, “os riscos produzem, dentro de seu raio de alcance e entre as pessoas por ele afetados, um efeito *equalizador*”. A perspectiva de que os riscos atingem todos os indivíduos não se restringe à análise feita por Beck. No livro *Para Além da Esquerda e da Direita*, Giddens compartilha a mesma perspectiva.

Giddens (1996) também orienta sua análise da sociedade contemporânea para uma situação na qual as questões de classe já não são mais centrais. O que anteriormente Beck chamou de riscos da modernização, Giddens denomina de ‘incerteza artificial’, ou seja, se refere às incertezas criadas, produzidas artificialmente. De acordo com Giddens (1996, p.12) “o risco artificial (*manufactured risk*) é resultado da intervenção humana nas condições da vida social e da natureza”.

No mesmo sentido da análise de Beck, Giddens (1996, p. 256) afirma que essas incertezas artificiais atingem, potencialmente, todos os indivíduos, de forma universal:

A ecotoxicidade é um perigo que afeta potencialmente a todos, não importando de que maneira ou onde as pessoas vivam. Ela resulta das substâncias químicas que são propositalmente aplicadas na agricultura e em outros contextos, ou que atingem indiretamente o meio ambiente por meio de áreas de despejo de detritos, esgotos e por outros canais.

Esses riscos que afetam potencialmente a todos são denominados pelo autor, como “riscos de grandes consequências”, como o desastre em Chernobyl, a inundação do Rio Mississippi em 1993 nos Estados Unidos, a disseminação do vírus da AIDS, o aquecimento global (ainda que não haja unanimidade científica acerca a sua ocorrência ou não), a violência e, como aponta Giddens (1996, p.258) dentre esses riscos enfrentados atualmente, “nenhum é mais ameaçador do que o prenúncio de uma guerra em grande escala”. Dessa forma, o que se

verifica da análise dos riscos desenvolvida pelo autor é a amplitude global que os riscos de grandes consequências atingem.

Reiterando a ideia de que a questão central da sociedade contemporânea não se relaciona com a distribuição de riquezas, Beck (2011, 43) sentencia que “sociedades de risco simplesmente não são sociedades de classes; suas situações de ameaça não podem ser concebidas como situações de classe, da mesma forma como seus conflitos não podem ser concebidos como conflitos de classe”. Na transição completa para a sociedade de risco, as classes deixam de ser centrais para a compreensão e explicação da realidade.

### **3 Justiça Ambiental e o Movimento dos Atingidos por Barragens**

Ao passo que parte das análises da dinâmica da vida social aponte para uma possível transição de uma sociedade, na qual o foco era a desigualdade na distribuição das riquezas socialmente produzidas para uma sociedade na qual o foco central é deslocado para os riscos, permanecem os conflitos relacionados com aquele tipo de desigualdade. Percebe-se isto através do desenvolvimento, no âmbito dos movimentos sociais, do conceito de Justiça Ambiental.

A origem desse conceito se dá no interior dos movimentos sociais que buscavam por justiça ambiental no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, nos Estados Unidos. Conforme aponta Acselrad (2009, p.17), já nos anos 1960, os termos em relação aos conflitos ambientais, relacionados ao saneamento inadequado, contaminação química de moradias e do local de trabalho, bem como disposição inadequada de lixo tóxico e perigoso, já haviam sido redefinidos a partir de uma perspectiva ambiental, desencadeando o Movimento de Justiça Ambiental em 1980, configurando-se como, “uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis”.

Inicialmente o conceito de Justiça Ambiental se desenvolveu fortemente atrelado com as intensas desigualdades étnicas que marcam a realidade estadunidense no período. De acordo com Moura (2010, p.4), em 1987, um relatório divulgado pelo Comitê para a Justiça Racial da Igreja Unida de Cristo denunciou a forma como degradação ambiental e discriminação racial estavam relacionadas:

O estudo utilizava dados estatísticos para demonstrar que a localização de lixeiras com resíduos tóxicos coincidia com a das comunidades negras, hispânicos e asiáticos. Trata-se de um marco histórico, fortemente ligado com o surgimento de movimentos de justiça ambiental nos EUA que relacionaram a luta anti-racista com a defesa do meio ambiente.

Esta correlação entre degradação ambiental e discriminação racial foi confirmada posteriormente, quando os estudos foram atualizados, e como afirma Moura (2010, p.5), o resultado da pesquisa posterior confirmou o que já havia sido identificado, “no processo de escolha de locais para depósito de resíduos perigosos, o fator mais determinante é a ‘raça’, etnia, dos habitantes”. Processo este que não sofreu qualquer alteração, muito pelo contrário, tornou-se mais acentuado nos últimos anos, como afirma o autor.

Anos depois, evidencia-se a ocorrência de instalações industriais perigosas em áreas de população pobre e negras. Como afirma com López (2014), no início dos anos de 1990 se desenvolve o conceito de *racismo ambiental*, a partir da I Cúpula Nacional de Lideranças Ambientistas de Povos de Cor (outubro de 1991, Washington DC)<sup>2</sup>. Resultando na produção de um documento abrangente, partindo de temas genéricos sobre a Mãe Terra até a exigência para a suspensão da produção de resíduos nucleares.

No entanto, anos depois, na década de 2000, o conceito de Justiça Ambiental alargou seu escopo de abrangência e se atrelou a questões sociais. Conforme aponta López (2014), passou a prestar atenção na relação entre etnia, classe social e riscos ambientais, nas forças sociais que atuam sobre as desigualdades ambientais, na trajetória histórica das injustiças ambientais e em particular nos contextos geográficos, bem como ao crescimento das desigualdades relacionadas ao meio ambiente com o racismo ambiental.

A distribuição de riquezas de forma desigual na sociedade capitalista também produz e reproduz outras formas de desigualdades, que com ela se relacionam, como as desigualdades em relação à distribuição e aproveitamento dos recursos ambientais. Injustiças sociais se atrelam às injustiças ambientais, que de acordo com Moura (2010, p.3) podem ser observadas quando “a carga dos danos ambientais do desenvolvimento se concentra, de modo predominante, em locais onde vivem populações pobres”. A partir dessa perspectiva, os danos nocivos do desenvolvimento recaem de forma predominante, em populações mais vulneráveis.

A injustiça ambiental pode, então, ser entendida como uma situação de distribuição desigual dos riscos ambientais. A partir dessa perspectiva, Rammê (2010, p.37) define injustiça ambiental “como ausência de equidade na distribuição das externalidades negativas decorrentes do processo produtivo que abastece a sociedade de hiperconsumo”. Dessa forma, seriam as comunidades vulneráveis que menos são beneficiadas pelo modelo de produção

---

<sup>2</sup> The People of Color Environmental Leadership Summit. Disponível em: <http://www.ejnet.org/ej/principles.html>. Acessado em setembro de 2015.



capitalista contemporâneo, todavia são as que mais suportam os efeitos nocivos do processo produtivo.

Buscar por Justiça Ambiental pressupõe, de acordo com Moura (2010, p.4) “democratizar todas as decisões relativas à localização e às implicações ambientais e sanitárias das práticas produtivas e dos grandes projetos econômicos e de infra-estrutura”. Democratizar as decisões que se relacionam com os impactos ambientais, requer a disseminação das informações para a sociedade, bem como a criação de mecanismos que garantam sua efetiva participação no processo de tomada de decisão.

A Justiça Ambiental, a partir do que se apresentou por injustiça ambiental, pode ser compreendida, como afirma Herculano (2008, p.2) como um conjunto de princípios que garantem “que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas”.

Porém, não existe consenso sobre o conceito de justiça ambiental, diferentes definições colocam em foco diferentes elementos. Ora privilegiam a questão social, ora privilegiam a etnia, o caráter global ou local dos riscos, suas causas ou suas consequências. Neste debate em relação à definição conceitual de Justiça Ambiental, López (2014) apresenta duas definições que merecem ser destacadas.

A primeira, construída por Robert. D. Bullard, define a Justiça Ambiental como o princípio sobre o qual todas as pessoas, grupos e comunidades possuem igual direito à proteção ambiental e as leis e regulações de saúde pública, e quando qualquer política, prática ou diretiva afetar de maneira diferente, e os coloquem em desvantagem, intencionalmente ou não, pode-se falar em racismo ambiental, que é uma forma de injustiça ambiental implementada pelas instituições governamentais, legais, econômicas, políticas e militares.

A segunda definição destacada por López (2014) é a desenvolvida pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, que determina justiça ambiental como o tratamento imparcial e a implicação significativa a qualquer pessoa, independentemente de sua raça, origem nacional, ou classe social, implementação e aplicação das leis ambientais, regulações e políticas.

Conforme se observa nas definições citadas, tanto a justiça ambiental, quanto a injustiça ambiental, vinculam temas que estão além da mera proteção ambiental. Assim sendo,

quando o debate gira em torno da justiça ambiental, a proteção do meio ambiente deve ser considerada, mas no debate também está incluído a questão de como os benefícios da exploração do meio ambiente são distribuídos.

A justiça ambiental agrega questões ambientais e sociais, questões de preservação com justiça e distribuição equitativa, conforme se observa das palavras de Moura (2010, p.2) “trata-se de uma justiça sócio-ambiental, pois integra as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento frequentemente dissociados nos discursos e nas práticas”.

Percebe-se que o conceito de Justiça Ambiental surgiu a partir de uma situação localizada e contextualizada no combate ao preconceito racial e étnico dos Estados Unidos. Porém, a dinâmica social permitiu que o conceito fosse estendido e a ele fosse incorporado questões relacionadas às desigualdades sociais. Através da associação da luta pela preservação ambiental com a luta por justiça social, o conceito de justiça ambiental pode ser utilizado como instrumento de análise em diferentes realidades.

Neste sentido, Acselrad (2010, p.108) afirma que a própria ideia de justiça ambiental exprime uma ressignificação da questão ambiental, “ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção de justiça social”. Ou seja, a Justiça Ambiental não pode ser pensada apenas por parâmetros ambientais deslocados de questões sociais mais amplas.

O conceito de Justiça Ambiental a partir dessa perspectiva ampliada é reafirmado por Acselrad, Mello e Bezerra (2009, p.16) quando afirmam que “a noção de justiça ambiental implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o ‘meio ambiente’ é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas”.

De acordo com Acselrad (2010, p.11) em uma primeira iniciativa para se discutir a Justiça Ambiental no Brasil, ocorreu com a elaboração de um material de discussão elaborado pela ONG Ibase, CUT e pesquisadores do Ippur/UFRJ, foram publicados três volumes, intitulados *Sindicalismo e justiça ambiental*, que “tiveram circulação e impacto restrito, mas estimularam outros grupos da universidade, do mundo das ONG e do sindicalismo”.

Como aponta o autor, dessa movimentação resultou a organização do Seminário Internacional Justiça Ambiental em setembro de 2001, na cidade de Niterói. Em função do seminário, foi fundada em 2001, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental que elaborou uma

declaração, na qual expandiu a noção de justiça ambiental para além da questão do racismo ambiental na qual ela teve origem. Acsegrad (2010) aponta que a categoria engloba, de forma resumida, a já citada não discriminação em função de classe social, etnia ou raça; acesso equitativo aos recursos ambientais; acesso às informações relevantes sobre usos dos recursos ambientais; o favorecimento da constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares.

No Brasil, Acsegrad (2010, p.114) afirma que as lutas por justiça ambiental combinam, “a defesa dos direitos e ambientes culturalmente específicos – comunidades tradicionais situadas na fronteira da expansão das atividades capitalistas e de mercado; a defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovida pelo mercado”.

Porém também aglutinam “a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais, contra a concentração de terras férteis, das águas e do solo seguro nas mãos dos interesses econômicos fortes no mercado”. A preocupação com demandas sociais que vão além das questões dos riscos e impactos ambientais encontram-se já na gênese das lutas por justiça ambiental nos Estados Unidos e estendem-se por outras sociedades.

A distribuição desigual do ônus do desenvolvimento pode ser percebida na realidade brasileira por meio do desenvolvimento de movimentos sociais reivindicatórios de direitos daqueles indivíduos atingidos por barragens. O progresso, o desenvolvimento tecnológico e a industrialização das sociedades colocou em foco a questão da produção energética.

De acordo com o Relatório da Comissão Mundial de Barragens - CMB, intitulado Barragens e Desenvolvimento: um novo modelo para tomada de decisões, um sumário (2000, p.11) “entre as décadas de 30 e 70 a construção de grandes barragens tornou-se – na opinião de muitos – sinônimo de desenvolvimento e progresso econômico”. As barragens tornam-se símbolos da modernização e da capacidade da humanidade controlar e utilizar os recursos naturais.

Além da simbologia que a construção de grandes barragens representa, outros argumentos estão envolvidos na defesa desse tipo de projeto, entre eles Viana (2003, p.18) destaca “a necessidade de geração de energia elétrica e o aumento da oferta de água para a agricultura, indústria e consumo doméstico”. Compreende-se, a partir da argumentação que os benefícios gerados por esses empreendimentos estão destinados a beneficiar a sociedade como um todo.

Dessa forma, o bônus do desenvolvimento, da industrialização, da produção energética é distribuído por toda a sociedade. No entanto, o que se questiona em relação à construção de grandes barragens se refere ao ônus desses empreendimentos. Ou seja, enquanto os benefícios são, supostamente, distribuídos a todos, alguns grupos suportam de modo desproporcional o ônus desse desenvolvimento.

Tão desproporcionais que ao passo que a construção de grandes barragens se intensificaram no país, também se intensificaram os movimentos de resistência que reivindicavam direitos às populações atingidas. Como relata Vainer (2004, p.4) em relação à origem das manifestações de resistência, existem relatos delas nos anos 40 e 50, “mas é inquestionável que os sinais mais fortes de movimentos coletivos organizados datam do final dos anos 70”.

Fato este que se explica, pelo próprio contexto histórico brasileiro, que ao final da década de 1970 e início da década de 1980 passou pelo processo de redemocratização, depois de 21 anos de regime ditatorial. Neste sentido Zen (2007, p.31) afirma:

O período que compreende o final dos anos 1970 e década 1980 viu emergir centenas de associações de moradores, de favelas e outras comunidades, de comunidades eclesiais de base; do movimento feminista, do movimento negro, de defesa ambiental; do movimento por melhorias do transporte de massa, por eficiência no sistema de saúde, garantia de previdência pública; de movimentos organizados espontâneos de ocupação de terras, seja na cidade ou no meio rural.

Nessa efervescência contestatória dos anos 1980, desenvolvem-se as condições necessárias para o surgimento de movimentos de resistências organizados das populações atingidas pelas barragens. Zen (2007) destaca três movimentos principais, o primeiro no Nordeste, quando da construção da Usina Hidrelétrica de Sobradinho no Rio São Francisco que deslocou mais de 70.000 pessoas, o segundo na região Norte com a construção da Usina Hidrelétrica do Tucuruí que atingiu, aproximadamente, 30.000 pessoas e o terceiro, no Sul do país com a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Para Vainer (2004, p.6) Itaipu carrega consigo grande importância, por ser, à época, a maior hidrelétrica do mundo, símbolo da engenharia nacional e da potência do Estado, porém, “não é importante apenas porque foi onde, de certa maneira, teve início a luta dos atingidos de barragens no Brasil”, mas também “porque o desprezo com que foram tratados os atingidos e seus direitos tornaram-se exemplares”.

As atividades de resistências dos atingidos por barragens desenrolaram-se em diferentes regiões do país, articulando-se, conforme aponta Vainer (2004) com os sindicatos

dos trabalhadores rurais. Em 1989, acontece em Goiânia o I Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens, dando início à construção de um movimento de âmbito nacional. Do encontro resultou a Carta de Goiânia, que buscou conciliar as pautas reivindicatórias, como afirma Vainer (2004, p.14):

De um lado, reivindicações de diferentes grupos sociais que, em diferentes regiões, são atingidos por barragens e, de outro lado, propostas que buscam transcender as lutas localizadas e específicas para afirmarem uma ação na política nacional.

Dos resultados desse primeiro encontro, além da conciliação das pautas de reivindicação, Vainer (2004, p.14) destaca a delimitação de quem são os atingidos pelas barragens, apontando que o debate avançou no sentido de “romper com a definição dominante no Setor Elétrico, mas também em vários dos movimentos locais, de que *atingidos* seriam apenas os que fossem ‘afogados’”. Dessa forma, o movimento reconhece que os afogados são os primeiros atingidos e conseqüentemente são os que se mantêm à frente nas lutas.

Mas amplia o termo e considera, como afirma Vainer (2004, p.14) que “atingidos são todos os que sofrem modificações diretas nas suas condições de vida”. O debate em torno do conceito de atingidos é grande e se modificou muito ao longo da trajetória do Movimento dos Atingidos por barragens, muito em função da sua atuação.

Dois anos depois, em março de 1992, ocorre I Congresso Nacional de Atingidos por Barragens, quando se delibera pela formação de um Movimento de Atingidos por Barragens – MAB, enquanto movimento nacional. De acordo com Vainer (2004, p.17) a perspectiva adotada pelo movimento, em âmbito nacional, é compreender a resistência contra a implementação de grandes barragens como parte de um projeto de resistência mais amplo, ou seja, “a defesa dos interesses dos atingidos, assim como a luta contra o modelo energético e ambiental, é concebida como parte de uma luta mais ampla de todo o povo brasileiro contra um modelo de desenvolvimento injusto, que concentra riquezas e terras”.

Definir quem são os atingidos se mostra importante para compreender quem são os grupos que arcam os ônus do desenvolvimento. Neste sentido Vainer (2004, p.18) cita o capítulo I do material de formação editado pelo MAB, que traz a composição de base do movimento, no qual afirma que “os integrantes do Movimento são na sua grande maioria pequenos agricultores, trabalhadores rurais sem terra (meeiros, parceiros, arrendatários, diaristas, posseiros...), povos indígenas, populações quilombolas, pescadores e mineradores”.

A partir do exposto é possível afirmar que o movimento dos atingidos por barragens é composto, majoritariamente, por grupos sociais vulneráveis, ambiental, econômica e politicamente. O que confirma a constatação feita por Acsegrad (2009, p.12) ao afirmar que “aos mais pobres e os grupos étnicos desprovidos de poder recai, desproporcionalmente, a maior parte dos riscos ambientais socialmente induzidos, seja no processo de extração dos recursos naturais, seja na disposição de resíduos no ambiente”.

Observar o Movimento dos Atingidos por Barragens a partir da perspectiva da Justiça Ambiental explicita a vinculação que este conceito propõe entre a questão ambiental e a questão social. No Brasil, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental designou como princípios e práticas da Justiça Ambiental que deixam claro esta vinculação, como aponta Acsegrad (2009, p.41):

Asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas; asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país; asseguram-se amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais, a destinação de rejeitos e a localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito; favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento que assegurem democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.

A relevância da metodologia das discussões levantada por Beck em relação à produção dos riscos na sociedade contemporânea é reconhecida e pode ser observada nas palavras de Borinelle, Capelari e Gonçalves (2015, p.146) ao afirmarem que:

“ao tentar distanciar-se dos pressupostos macrossociais rígidos dos marxismos economicista e funcionalista, nem sempre negando-os, explorar a dinâmica do sistema institucional das sociedades modernas, seus artifícios e mecanismos epistemológicos, discursivos e práticos, colocados em ação na produção, negação, dissimulação, minimização dos riscos e suas consequências”.

No entanto, a dinâmica das relações sociais demonstra que a transição da sociedade de classes para a sociedade de risco, postulada por Beck, ainda não se completou. O Movimento dos Atingidos por Barragens demonstra que os riscos ambientais relacionados à construção de grandes barragens, são suportados de forma desproporcional por grupos sociais vulneráveis, neste caso específico, pequenos agricultores, trabalhadores rurais sem terra, povos indígenas, populações quilombolas, pescadores e outros.

## Conclusões

A dinâmica das relações sociais, bem como a produção acadêmica que se volta para sua análise e compreensão, apontam que, apesar da existência de riscos que são, de fato, potencialmente globais, como as mudanças climáticas, contaminação radioativas, entre outros, persistem a existência de riscos nos quais a distribuição não é global, ou seja, riscos ambientais que não afetam todos os grupos sociais da mesma forma ou com a mesma intensidade.

A sociedade de classe tem como elemento configurador inicial o conceito de classe social, ou seja, a posição que o indivíduo ocupa no processo produtivo, se é proprietário ou não dos meios de produção. Apesar de não ser o único elemento a ser considerado na composição da classe social, este é o primeiro elemento, o elemento essencial. A teoria da sociedade de risco, desenvolvida por Ulrich Beck, afirma que a sociedade de classe, que se materializa na distribuição desigual de riquezas, e que conformaram a sociedade moderna, está sendo substituída por uma sociedade na qual o risco é o paradigma central.

No entanto, a configuração da sociedade de risco apresentada por Beck não altera o elemento configurador de sociedade de classe. Não modifica o fundamento da sociedade de classe, ou seja, preserva os conflitos oriundos da distribuição desigual das riquezas. Dessa forma, não se descarta a análise desenvolvida pelo autor, ao explicar as dimensões e as características dos riscos produzidos no processo de intensificação da modernização.

Porém, compreende-se que ao lado dos riscos globais, caracterizados pela irreversibilidade, invisibilidade, e pela definição socialmente produzida, que, de acordo com o autor afetam a todos, implodindo a sociedade de classes, verifica-se que os riscos ambientais observados de modo particularizado, afetam determinados grupos sociais vulneráveis, fenômeno este verificado pelo desenvolvimento dos Movimentos por Justiça Ambiental, bem como no caso brasileiro, pelo Movimento dos Atingidos por Barragens.

Neste sentido, mais que a substituição de uma sociedade de classe, o que se pode verificar com o desenvolvimento do conceito de Justiça Ambiental, no âmbito dos movimentos sociais, bem como no caso das populações atingidas por barragens, é que os riscos ambientais potencialmente globais coexistem com riscos ambientais que afetam grupos sociais vulneráveis. Dessa forma, ao se observar os riscos ambientais é necessário observá-los a partir de uma perspectiva que congregue o global com o particular. Uma vez que analisá-los

apenas a partir da ótica global, encobrirá as formas desiguais com que eles afetam determinados grupos particulares.

### Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello de A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**. 24 (68), 2010, p. 103-119.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2011.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Classes e estratos sociais no capitalismo contemporâneo**. 1981. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1981/81-ClassStrata.p.pdf> Acessado em 12 agosto de 2016.

BORINELLI, Benilson; CAPELARI, Mauro G. M.; GONÇALVES, Dayanne M. Riscos socioambientais e cultura política: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Interações**. Campo Grande, v. 16, n. 1, 2015, p. 143-153.

GIDDENS, Anthony. **Para além da esquerda e da direita**. Trad. de Álvaro Hattnher. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1996.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfacEHS. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**. v. 3, n. 1, jan./abril, 2008.

LÓPEZ, Iván. Justiça Ambiental. **Eunomia. Revista em Cultura de la Legalidad**. n. 6, marzo-agosto 2014, p. 261-268.

MACHADO, Eliel. Proletariado e luta de classes em Marx e Engels. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, 2011, p.1-17.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 1 ed. revista. São Paulo: Boitempo: 2010.

MOURA, Danieli Veleda. Justiça Ambiental: um instrumento de cidadania. **Qualit@s**. vol. 9, n. 1, 2010.

RAMMÊ, Rogério Santos. Justiça Ambiental na era do hiperconsumo: um desafio para o Estado Socioambiental de Direito. **Paradigma**. n. 19, 2010, p. 33-44.

VAINER, Carlos B. Águas Para a Vida, Não Para a Morte. Notas para uma história do movimento dos atingidos por barragens no Brasil. In: ACSELRAD, Henri.; PÁDUA, José Augusto.; HERCULANO, Selene. (Orgs). **Justiça Ambiental e Cidadania**, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 2004. p. 185-215.

VIANA, Raquel de Mattos. **Grandes Barragens, impactos e reparações: um estudo de caso sobre a barragem de Itá**. 2003. 191 f. Dissertação – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

WCD. The World Commission on Dams. **Barragens e Desenvolvimento: um novo modelo para tomada de decisões – O Relatório da Comissão Mundial de Barragens**. Tradução de Carlos Afonso Malferrari, 2000.



ZEN, Eduardo Luiz. **Movimentos Sociais e a Questão de Classe:** um olhar sobre o movimento dos atingidos por barragens. 2007. 211 f. Dissertação – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.